



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e dos Exmos. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-Ag-ED-RR - 15-82.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargado(a): LENIR GUERRA DA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 77300-70.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAMILTON BARBOSA HERMINIO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogado: Ygor Castello Branco Soledade, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 5172-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES DE PERNAMBUCO - SINDESV/PE, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Embargado(a): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 45100-09.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARCELO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.;

Processo: E-RR - 55000-33.2006.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Valéria Norberto Figueiredo, Embargado(a): MARCELO GASPARINO CAMPOS, Advogado: Agnaldo José de Azevêdo, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.;

Processo: E-RR - 67400-67.2009.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIVIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.;

Processo: E-ED-RR - 87600-68.2009.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HELENA CARNEIRO BARBOSA, Advogado: Sérgio Caetano Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.;

Processo: E-ED-ARR - 6-05.2015.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANESSA CAROLINE GOMES DE MAGALHAES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Susana Alves Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.;

Processo: E-ED-ED-RR - 306-78.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUSANA DIAS BARBOSA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogada: Karine Kwiatkowski Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10049-50.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): CLEUZA GONÇALVES BRUNO E OUTRAS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro Jose Auache, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 21632-25.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Agravado(s): PAULO VIEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator.; **Processo: AgR-E-RR - 134000-18.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE MÁRIO COSTA PINHEIRO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Agravado(s): CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL PONTO VERDE, Advogado: Jaqueline Lyra Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 2092-20.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RANIERE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 3444-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDINÉIA RAQUEL DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 1682-08.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Embargado(a): WALTER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TORMIN NETO, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Embargado(a): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 267-81.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILTON DE ALCÂNTARA PLÁCIDO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-1268-33.2016.5.12.0014, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 11327-41.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JAIRO MENEZES DO COUTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-ED-ARR - 10783-71.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): ANTONIO CLARET DO VALLE, Advogado: Cristina Silva Rosa, Advogado: Osmar Cândido dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto à não suspensão do julgamento do processo por incidência do Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal; II - Falou pelo Embargante o Dr. Fabiano Santos Borges.; **Processo: E-ED-RR - 3789-76.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCIO DANIEL DA SILVA AZEREDO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem. Observação: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Administração Pública"; III - Presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1213-82.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO OLIVEIRA DE ASSIS MARTINS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Deila Roberta M. de Oliveira, Embargado(a): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: i) não conhecer do recurso de embargos no tema "PARCELA PAGA COMO INCENTIVO À CONTRATAÇÃO - "LUVAS". NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS"; ii) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA DO ART. 224, § 2º, DA CLT", por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao enquadramento do reclamante do caput do art. 224 da CLT e às horas extras deferidas; iii) conhecer do recurso de embargos no tópico "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao reclamante; b) o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de não conhecer dos embargos também nos temas "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA DO ART. 224, § 2º, DA CLT" e "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO". Observações: Falou pelo Embargante o Dr. Deila Roberta M. de Oliveira, e pelo Embargado, o Dr. Antônio Carlos Aguiar.; **Processo: E-ED-ARR - 100553-49.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Embargado(a): ETERNIT S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Advogado: Camila Machado El Huaiek de Araujo, Embargado(a): FRANCISCO ARLINDO DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Juliana Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante/Saint-Gobain do Brasil o Dr. Estêvão Mallet; III - Presentes à sessão o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, patrono da Embargada/Eternit S.A., e a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Embargante/Reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 194000-02.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OVÍDIO ARAÚJO PORTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abrão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moreira Blumberg, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos da Petros; e, b) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que deferiu o pagamento da verba honorária. Observação: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante.; **Processo: E-Ag-RR - 11101-17.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, devendo ser julgado juntamente com o processo E-ED-RR-9200-56.2010.5.17.0010. Observação: Presente à sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 3210-90.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Advogado: Cristian Rodolfo Wackerhagen, Embargado(a): JUNIOR TIBURCIO PINHEIRO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Iago Luís Cesconetto.; **Processo: E-ED-RR - 12209-59.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: José Eustáquio de Campos, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): FERNANDA LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; e ii) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Valor da condenação inalterado. Observação: Presente à sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 2102-13.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SILVANA PAREJA DE LIMA, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Carlos Aguiar, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 113700-19.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIS FERNANDO MIGUEL, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos; II - Presente à sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1219-59.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SADNA DA SILVA CLAUDINO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Cristofoli.; **Processo: E-ED-ARR - 100623-29.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sidney José Vieira, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CELINA MARIA DE ALMEIDA MAFFEI, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Competência para processar e julgar causas que envolvam complementação de aposentadoria por entidades de previdência privada"; II - Presente à sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1315-40.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSILENE MENDES SOBRINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Embargado(a): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: E-ED-RR - 1191-77.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS EDUARDO DE SANTANA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do recurso de revista do reclamante quanto à imediatidade da punição, como entender de direito, considerando as premissas fáticas pelo Tribunal Regional. Observação: Presente à sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 1720-35.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CELSON AFONSO BORGES, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogado: Diego Soares Pereira, Advogada: Ana Paula Fernandes Teixeira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Diego Soares Pereira.; **Processo: E-RR - 1535-46.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SIDNEI KRAMER PEDRO, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Embargado(a): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Rodrigo Figueiredo Fortes, patrono do Embargado, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10945-06.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Assad Luiz Thome, Agravado(s): JULIO CESAR DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Eduardo Felipe Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Eduardo Felipe Mello, patrono do Agravado.; **Processo: Ag-E-RR - 314-20.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM - PR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira. Observações: Presente à sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Agravante, e o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono do Agravado.; **Processo: E-ED-RR - 1800-21.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobras, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública"; II - Presente à sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1696-04.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Luiz Eduardo Guimães Bojart, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE E OUTROS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Jacqueline Amarílio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 737-33.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: José Rogério Alves, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Embargado(a): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da CEDAE, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista do ente público, o qual ficara prejudicado, como entender de direito. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública"; II - Presente à sessão a Dra. Manuela Costa Gonçalves patrona do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 613-87.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alcides Ney Jose Gomes, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS LEITE DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Rebelo Miralha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-as litigante de má-fé, condenar as agravantes a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Alcides Ney José Gomes, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 604-51.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): MARIA LUCIA MATSUNAGA KOYAHIKI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Presente à sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 248-13.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIEGO EMILIO DIAS FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Evanir Claret Bueno, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 11587-79.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE DE FATIMA PADILHA GONCALVES DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEI - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono do Agravante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 20566-53.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARLENE LESCIUK, Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará razões de ressalva de entendimento ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 20714-24.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LINOMAR COSTA PEREIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCACIONAL SÃO CRISTÓVÃO, Advogado: Lusmaria Finkler Cremonese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em que o intervalo intrajornada usufruído tenha sido inferior a 55 minutos, de acordo com as anotações constantes dos cartões de ponto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: E-RR - 106240-21.2002.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA GILDETE GOIS E OUTRA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Alberto Lourenço de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 816-12.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, , Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 882-63.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): MARCIA VEBER DE CARVALHO E OUTRA, Advogada: Morgana Vanzetto Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".;

Processo: Ag-E-ED-RR - 79600-37.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLOS DA SILVA CIRIACO, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".;

Processo: Ag-E-ED-RR - 60-82.2017.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ADRIANO FREIRE, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos da Instrução Normativa N° 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 239-53.2015.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVONE GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ARR - 597-30.2013.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO - SINDILIMP, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Djeison Cleber das Neves, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Camila Salles dos Santos, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os réus (o segundo reclamado subsidiariamente) ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por cada mês de atraso e por cada empregado lesado (item "b" do rol de pedidos da petição inicial), limitado a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.;

Processo: E-ED-ARR - 698-55.2015.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Kenia Farias Fonseca, Advogado: Robson Jesus dos Santos, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Elimarcia Alcântara Cruz, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Embargado(a): LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 877-97.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO BEIRO DA ROCHA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 1002-33.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: Ag-E-RR - 1828-88.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(a) e Embargante(s): JULIANA PEREIRA SAMPAIO ROCHA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravante e Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado e aplicar à reclamada multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, revertida em favor da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 11709-51.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MÁRIO LUIZ DE FIGUEIREDO, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11299-56.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTIANE VERONICA DE MENEZES TITO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 10-25.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INISMAR ASSUNCAO LIMA LINS E OUTROS, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogada: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11349-32.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL SANTANA SILVA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 1047-40.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE ARNALDO MENDONCA COSTA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6902-38.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO PEREIRA GOMES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 17400-57.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAILTON MENEZES DE FREITAS, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".;

Processo: Ag-E-RR - 1001318-19.2015.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARTIN QUEIROZ SILVA, Advogado: Mauro Mirandola, Agravado(s): MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , , Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Administrador Judicial: PRÓ-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS S/S LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator.;

Processo: E-ED-RR - 154300-49.2005.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL LOPES DE SOUZA, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Embargado(a): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogada: Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1-61.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÔNIA DELAIR MACIEL GUIMARÃES, Advogada: Denise Inácio Borges, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 485-03.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANA OLIVEIRA COELHO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 968-79.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): GLEIDISSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 1998-72.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DINO CESAR GONCALVES, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos do reclamante para restabelecer o acórdão do Regional quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do recurso de revista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 174000-57.2008.5.18.0006 da 18a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MAURO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (CPC, art. 1.030, II), e, por via de consequência, confirmar o conhecimento do recurso de embargos interposto pela reclamada ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, o provimento para julgar improcedente em sua totalidade o pedido da inicial, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3297400-51.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RITA DE CASSIA RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 368-64.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Embargado(a): MÁRCIO DOMINGUES MEDEIROS, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 11640-74.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da CEMIG, tomadora dos serviços,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelos créditos trabalhistas devidos nesta demanda. Observação: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública"; III - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 1979-86.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DOMINGOS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Eletronorte, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: AgR-E-RR - 20026-41.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Tanus Salin, Agravado(s): ELIO CORREIA MOREIRA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 91600-40.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ISAIAS JOSE DA SILVA, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Embargado(a): FERREIRA LEIROZ ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Embargado(a): COPAPE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Daniel Brajal Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que julgou procedente o pedido de indenização por dano estético. Acresço à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100628-84.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): MARLON GUARANI LIMA MARINHO, Advogado: Camilo de Souza Camilo, Agravado(s): EPR WISE SYSTEM COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., , Agravado(s): RPE COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME, , Agravado(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Eduardo Flühmann, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 844-81.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARIANA ALVES DAS NEVES DE SANTANA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 379-08.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVERLY GUIMARAES SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Valeria Abbud Jonas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alexandra Zama Missaglia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10000-11.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s): ANTONIA NIVALDA PALHARINI TOLEDO E OUTROS, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 20368-10.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Embargado(a): LUIZ SILVESTRE TOPANOTTI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1268-41.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nogueira Vidal, Agravado(s): HUGO LUISI DE SOUZA, Advogado: Ellen Cristina de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 118400-29.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): INTERBRASIL SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): JASON OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Advogada: Jurema Mendes Barboza, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 333/347, reexaminar o recurso de embargos do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 495-67.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO FERNANDES NOGUEIRA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., , Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Embargado(a): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à União (PGU) pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Mantido o acórdão regional inclusive quanto aos temas "alcance da responsabilidade subsidiária" e "juros de mora". Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1136-69.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARDIM RAMOS SACRAMENTO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1537-19.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON CONCEICAO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 10747-21.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGIANE HELENA PIMENTEL FERNANDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 120500-04.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCONDES BATISTA LINS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CBS SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 240-59.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATIA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 25199-65.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RANGELCY APARECIDA CASTILHO KIRCHNER E OUTROS, Advogada: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 756-19.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ CARLOS RODRIGUES DANTAS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas prejudicados, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 129600-38.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2899-80.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DIOMAR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Agravado(s): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, João Batista Brito Pereira e Breno Medeiros. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos Juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 1297-78.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 15-25.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JESSYCA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PATRICIA TAVARES FERREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1448-25.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GELMA FRANCA NOBRE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausencia justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 11176-71.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Juarez Benito Júnior, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): JOSUE FERNANDO DE CASTRO FILHO, Advogado: Ivanir José Tavares, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamada, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 2175-10.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Antonio de Queiroz, Advogada: Patricia Helane Borges Soares de Queiroz, Embargado(a): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada.; **Processo: E-RR - 10503-02.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): JOAO PONCIANO DE SOUZA, Advogada: Lady Helen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marques de Souza, Embargado(a): UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Gisele Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual os pedidos formulados nesta reclamação foram julgados improcedentes, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas. Isento o Reclamante, na forma da lei. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretário Substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA
Secretário Substituto da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais